

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Assaré
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0011/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0011/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Assaré. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. Captação e Adução 3.1 - Elevatória (EEAB-01): há instalações elétricas em estado precário, sem eletroduto de isolamento e proteção, com emaranhado de fios sobre o piso e fios/cabos instalados através de cobogós; 3.2 - Reservatório (RAP-01): existem fios / cabos e tubulações instaladas de forma irregular através da abertura de inspeção; a abertura de inspeção não tem fechamento hermético; a escada marinho está sem gaiola de proteção e guarda-corpo / grade de proteção no patamar superior; 3.3 - Adutora de Água Bruta: verificou-se caixas de proteção desprovidas de tampas; 3.4 - Torre Piezométrica: escada tipo marinho não tem gaiola de proteção; Estação de Tratamento de Água (ETA) 3.5 - Pátio: existem diversas caixas de proteção sem tampas e há tubulações implantadas dispostas sobre o solo na área de circulação; 3.6 - Filtros: as escadas tipo marinho estão sem gaiolas de proteção; o guarda-corpo e grade proteção da plataforma está incompleto; as aberturas superiores e saídas de água tratada estão desprotegidas, com tampas incompletas ou sem tampas; 3.7 - Cloração: a alimentação elétrica é precária, com cabo instalado em altura baixa, preso à grade da plataforma e conduzido através de cobogós; 3.8 - Reservatórios (RAP-02 e RAP-03): a escada de acesso tipo marinho está inadequada, sem gaiola de proteção e guarda-corpo / grade de proteção no patamar superior; há tubulações hidráulicas instaladas através da entrada de inspeção; existem fios / cabos instalados sem eletroduto de isolamento e proteção, através da entrada de inspeção e dispostos sobre a laje e a plataforma de aço; não há drenagem da água acima da laje de cobertura; Reservatórios / Elevatórias 3.9 - RSE-01 / EERD-01 / EEAT-02: há caixas sem tampa ou grade; existem

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2026, às 14:21 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 507D-B0D4-BE3D-D242.

Constatações:	instalações hidráulicas e elétricas implantadas através de cobogós; 3.10 - RSE-02 / EEAT-03: verificou-se acúmulo de água no piso por falta de drenagem; há fios / cabos sem eletroduto de isolamento e proteção, fixados ao guarda-corpo / grade de proteção, adentrando o reservatório pela abertura de inspeção; a abertura de inspeção não tem fechamento hermético; há caixa de proteção sem tampa; 3.11 - REL-01: existem registros sem caixa de proteção e inspeção; 3.12 - REL-02: verificou-se ausência de identificação; 3.13 - REL-03: verificou-se ausência de identificação; a área do perímetro não tem isolamento definido;
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Constatações:

Fundamento Legal:

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/04/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 10/04/2026, às 14:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 507D-B0D4-BE3D-D242.